LEI Nº 0.659, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.968

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E 2º DA LEI Nº 0.404.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 0.404, de 24 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação: - "Art. 1º - Fica proibido, nas vias públicas pavimentadas da cidade, o trânsito de carros de bois e de quaisquer outros veículos de tração ou motor, cujas rodas não sejam providas de pneumáticos.".

Art. 2º - O artigo 2º passará a ter a seguinte redação: - "Art. 2º - Os veículos, proibidos pelo artigo 1º, que forem encontrados transitando pelos logradouros públicos serão apreendidos, multando-se os infratores em NCR$ 10,00 (dez cruzeiros novos), elevando-se ao dobro nas reincidências."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de outubro de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO